



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

61

EMENDA MODIFICATIVA

ASSUNTO: Emenda ao Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, que “*Institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Cruz Das Almas – BA para o quadriênio de 2022 a 2025*”.

OBJETIVO DA EMENDA: Acrescentar e detalhar no “*Anexo I – Programas Finalísticos*” na forma do §1 do Art. 4º do Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, a ação proposta que compõe o Programa “*Esporte e Lazer com Inclusão Social*”, conforme especificações a seguir:

Ação:	Melhoria na expansão de Campos de Futebol
Produto:	Obra realizada
Emenda:	Murar, telar e construí arquibancadas nos campos de futebol das
(Unidade de medida / Qtde/ Localizador)	comunidades do: Engenho da Lagoa, Boca da Mata, Umbaubeira, Combê, Sapucaia, Pumba e Cadete

JUSTIFICATIVA: Considerando as disposições contidas no Art. 190 da Resolução nº 03a/2019, que “*Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal*”;

Considerando as disposições do §2, do Art. 142 da Lei Orgânica Municipal que assim estabelece: “§ 2. *A lei que estabelecer o plano plurianual estabelecerá por distrito, bairro e região, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada*”;

E por fim, considerando que a referida ação programática necessita de maior detalhamento que possibilite melhor acompanhamento e avaliação pelos Poderes, que a proposição guarda lastro na necessidade aponta pela escuta à população Cruzalmeno, e que o poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa, JUSTIFICA-SE a presente emenda.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

6

EMENDA MODIFICATIVA

ASSUNTO: Emenda ao Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, que “*Institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Cruz Das Almas – BA para o quadriênio de 2022 a 2025*”.

OBJETIVO DA EMENDA: Acrescentar e detalhar no “*Anexo I – Programas Finalísticos*” na forma do §1 do Art. 4º do Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, a ação proposta que compõe o Programa “*Educação que acolhe e inova*”, conforme especificações a seguir:

Ação:	Construção de escola para educação em tempo integral
Produto:	Obra realizada
Emenda: (Unidade de medida / Qtde/ Localizador)	Construção de 02 unidades escolares para educação em tempo integral, para atender as comunidades de: campo da Tapera, Corta Jaca, Vapor Caminho A, Umbaubeira e Caminho A.

JUSTIFICATIVA: Considerando as disposições contidas no Art. 190 da Resolução nº 03a/2019, que “*Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal*”;

Considerando as disposições do §2, do Art. 142 da Lei Orgânica Municipal que assim estabelece: “§ 2. A lei que estabelecer o plano plurianual estabelecerá **por distrito, bairro e região**, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada”;

E por fim, considerando que a referida ação programática necessita de maior detalhamento que possibilite melhor acompanhamento e avaliação pelos Poderes, que a proposição guarda lastro na necessidade aponta pela escuta à população Cruzalmense, e que o poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa, JUSTIFICA-SE a presente emenda.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

63

EMENDA MODIFICATIVA

ASSUNTO: Emenda ao Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, que “*Institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Cruz Das Almas – BA para o quadriênio de 2022 a 2025*”.

OBJETIVO DA EMENDA: Acrescentar e detalhar no “*Anexo I – Programas Finalísticos*” na forma do §1 do Art. 4º do Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, a ação proposta que compõe o Programa “Educação que acolhe e inova”, conforme especificações a seguir:

Ação:	Construção de escola para educação em tempo integral
Produto:	Obra realizada
Emenda: (Unidade de medida / Qtde/ Localizador)	Construção de unidades escolares para educação em tempo integral para atender as comunidades de: campo da Tereza Ribeiro, Gurunga, Gonçalves, Bebe água, Ponto Certo e Engenho da Lagoa

JUSTIFICATIVA: Considerando as disposições contidas no Art. 190 da Resolução nº 03a/2019, que “*Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal*”;
Considerando as disposições do §2, do Art. 142 da Lei Orgânica Municipal que assim estabelece: “§ 2. A lei que estabelecer o plano plurianual estabelecerá **por distrito, bairro e região**, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada”;

E por fim, considerando que a referida ação programática necessita de maior detalhamento que possibilite melhor acompanhamento e avaliação pelos Poderes, que a proposição guarda lastro na necessidade aponta pela escuta à população Cruzalmense, e que o poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa, JUSTIFICA-SE a presente emenda.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

EMENDA MODIFICATIVA

ASSUNTO: Emenda ao Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, que “*Institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Cruz Das Almas – BA para o quadriênio de 2022 a 2025*”.

OBJETIVO DA EMENDA: Acrescentar e detalhar no “*Anexo I – Programas Finalísticos*” na forma do §1 do Art. 4º do Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, a ação proposta que compõe o Programa “*Educação que acolhe e inova*”, conforme especificações a seguir:

Ação: Melhoria e expansão de infraestrutura da rede de ensino fundamental

Produto: Obra realizada

Emenda:

(Unidade de medida / Reforma Geral da Escola Municipal Aprígio Marcelino Costa
Qtde/ Localizador)

JUSTIFICATIVA: Considerando as disposições contidas no Art. 190 da Resolução nº 03a/2019, que “*Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal*”;

Considerando as disposições do §2, do Art. 142 da Lei Orgânica Municipal que assim estabelece: “§ 2. A lei que estabelecer o plano plurianual estabelecerá **por distrito, bairro e região**, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada”;

E por fim, considerando que a referida ação programática necessita de maior detalhamento que possibilite melhor acompanhamento e avaliação pelos Poderes, que a proposição guarda lastro na necessidade aponta pela escuta à população Cruzalmense, e que o poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa, JUSTIFICA-SE a presente emenda.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

63

EMENDA MODIFICATIVA

ASSUNTO: Emenda ao Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, que “*Institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Cruz Das Almas – BA para o quadriênio de 2022 a 2025*”.

OBJETIVO DA EMENDA: Acrescentar e detalhar no “*Anexo I – Programas Finalísticos*” na forma do §1 do Art. 4º do Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, a ação proposta que compõe o Programa “*Educação que acolhe e inova*”, conforme especificações a seguir:

Ação:	Melhoria e expansão de infraestrutura da rede de ensino fundamental
Produto:	Obra realizada
Emenda: (Unidade de medida / Qtd/ Localizador)	Reforma de Escolas do campo Fechadas, transformando-as em centros culturais comunitários para doar as associações rurais

JUSTIFICATIVA: Considerando as disposições contidas no Art. 190 da Resolução nº 03a/2019, que “*Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal*”;

Considerando as disposições do §2, do Art. 142 da Lei Orgânica Municipal que assim estabelece: “§ 2. A lei que estabelecer o plano plurianual estabelecerá **por distrito, bairro e região**, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada”;

E por fim, considerando que a referida ação programática necessita de maior detalhamento que possibilite melhor acompanhamento e avaliação pelos Poderes, que a proposição guarda lastro na necessidade aponta pela escuta à população Cruzalmense, e que o poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa, JUSTIFICA-SE a presente emenda.



EMENDA MODIFICATIVA

ASSUNTO: Emenda ao Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, que “*Institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Cruz Das Almas – BA para o quadriênio de 2022 a 2025*”.

OBJETIVO DA EMENDA: Acrescentar e detalhar no “*Anexo I – Programas Finalísticos*” na forma do §1 do Art. 4º do Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, a ação proposta que compõe o Programa “*Cruz das Almas com mais saúde*”, conforme especificações a seguir:

Ação:	Melhoria e Expansão das Unidades Básicas de Saúde
Produto:	Obra realizada
Emenda: (Unidade de medida / Qtd/ Localizador)	Transformar o Posto Satélite da Comunidade da Boca da Mata em UBS (Unidade Básica de Saúde)

JUSTIFICATIVA: Considerando as disposições contidas no Art. 190 da Resolução nº 03a/2019, que “*Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal*”;

Considerando as disposições do §2, do Art. 142 da Lei Orgânica Municipal que assim estabelece: “§ 2. A lei que estabelecer o plano plurianual estabelecerá **por distrito, bairro e região**, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada”;

E por fim, considerando que a referida ação programática necessita de maior detalhamento que possibilite melhor acompanhamento e avaliação pelos Poderes, que a proposição guarda lastro na necessidade aponta pela escuta à população Cruzalmeno, e que o poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa, JUSTIFICA-SE a presente emenda.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

67

EMENDA MODIFICATIVA

ASSUNTO: Emenda ao Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, que “*Institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Cruz Das Almas – BA para o quadriênio de 2022 a 2025*”.

OBJETIVO DA EMENDA: Acrescentar e detalhar no “*Anexo I – Programas Finalísticos*” na forma do §1 do Art. 4º do Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, a ação proposta que compõe o Programa “*Cruz das Almas com mais saúde*”, conforme especificações a seguir:

Ação:	Melhoria e Expansão das Unidades Básicas de Saúde
Produto:	Obra realizada
Emenda: (Unidade de medida / Qtde/ Localizador)	Construção de Unidade Básica de Saúde que atenda as comunidades Quilombolas de Vila de Guaxinim e Baixa da Linha.

JUSTIFICATIVA: Considerando as disposições contidas no Art. 190 da Resolução nº 03a/2019, que “*Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal*”;

Considerando as disposições do §2, do Art. 142 da Lei Orgânica Municipal que assim estabelece: “§ 2. A lei que estabelecer o plano plurianual estabelecerá **por distrito, bairro e região**, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada”;

E por fim, considerando que a referida ação programática necessita de maior detalhamento que possibilite melhor acompanhamento e avaliação pelos Poderes, que a proposição guarda lastro na necessidade aponta pela escuta à população Cruzalmense, e que o poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa, JUSTIFICA-SE a presente emenda.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

EMENDA MODIFICATIVA

ASSUNTO: Emenda ao Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, que “*Institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Cruz Das Almas – BA para o quadriênio de 2022 a 2025*”.

OBJETIVO DA EMENDA: Acrescentar e detalhar no “*Anexo I – Programas Finalísticos*” na forma do §1 do Art. 4º do Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, a ação proposta que compõe o Programa “*Mobilidade e Planejamento Urbano*”, conforme especificações a seguir:

Ação:	Melhoria e Expansão de Praças, parques e jardins
Produto:	Obra realizada
Emenda: (Unidade de medida / Qtde/ Localizador)	Implantação de Alambrados e Refletores no campo de futebol da Comunidade Quilombola Vila Guaxinim

JUSTIFICATIVA: Considerando as disposições contidas no Art. 190 da Resolução nº 03a/2019, que “*Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal*”;

Considerando as disposições do §2, do Art. 142 da Lei Orgânica Municipal que assim estabelece: “§ 2. A lei que estabelecer o plano plurianual estabelecerá **por distrito, bairro e região**, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada”;

E por fim, considerando que a referida ação programática necessita de maior detalhamento que possibilite melhor acompanhamento e avaliação pelos Poderes, que a proposição guarda lastro na necessidade aponta pela escuta à população Cruzalmeno, e que o poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa, JUSTIFICA-SE a presente emenda.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

EMENDA MODIFICATIVA

ASSUNTO: Emenda ao Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, que “*Institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Cruz Das Almas – BA para o quadriênio de 2022 a 2025*”.

OBJETIVO DA EMENDA: Acrescentar e detalhar no “*Anexo I – Programas Finalísticos*” na forma do §1 do Art. 4º do Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, a ação proposta que compõe o Programa “*Mobilidade e Planejamento Urbano*”, conforme especificações a seguir:

Ação:	Melhoria e Expansão de Praças, parques e jardins
Produto:	Obra realizada
Emenda: (Unidade de medida / Qtde/ Localizador)	Construção de uma praça, parque e arborização na Comunidade Quilombola da Linha

JUSTIFICATIVA: Considerando as disposições contidas no Art. 190 da Resolução nº 03a/2019, que “*Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal*”;

Considerando as disposições do §2, do Art. 142 da Lei Orgânica Municipal que assim estabelece: “§ 2. *A lei que estabelecer o plano plurianual estabelecerá por distrito, bairro e região, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada*”;

E por fim, considerando que a referida ação programática necessita de maior detalhamento que possibilite melhor acompanhamento e avaliação pelos Poderes, que a proposição guarda lastro na necessidade aponta pela escuta à população Cruzalmeno, e que o poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa, JUSTIFICA-SE a presente emenda.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

EMENDA MODIFICATIVA

ASSUNTO: Emenda ao Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, que “*Institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Cruz Das Almas – BA para o quadriênio de 2022 a 2025*”.

OBJETIVO DA EMENDA: Acrescentar e detalhar no “*Anexo I – Programas Finalísticos*” na forma do §1 do Art. 4º do Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, a ação proposta que compõe o Programa “*Mobilidade e Planejamento Urbano*”, conforme especificações a seguir:

Ação:	Melhoria e Expansão de Praças, parques e jardins
Produto:	Obra realizada
Emenda: (Unidade de medida / Qtde/ Localizador)	Construção de uma praça, parque e arborização na Comunidade das Piabas

JUSTIFICATIVA: Considerando as disposições contidas no Art. 190 da Resolução nº 03a/2019, que “*Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal*”;

Considerando as disposições do §2, do Art. 142 da Lei Orgânica Municipal que assim estabelece: “§ 2. *A lei que estabelecer o plano plurianual estabelecerá por distrito, bairro e região, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada*”;

E por fim, considerando que a referida ação programática necessita de maior detalhamento que possibilite melhor acompanhamento e avaliação pelos Poderes, que a proposição guarda lastro na necessidade aponta pela escuta à população Cruzalmeno, e que o poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa, JUSTIFICA-SE a presente emenda.